

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA – SP  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

Processo nº 13888.721735/2015-79

Pregão nº 03/2015

Contrato nº: 06/2015

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato DRF/Piracicaba nº 06/2015**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato DRF/Piracicaba nº 06/2015 de prestação de serviços continuados de manutenção predial que entre si celebram a União, por intermédio da DRF/Piracicaba e a empresa PGE Incorporadora de Obras Ltda.

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba**, com sede na Avenida Independência, 3.601, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0479-62, neste ato representada pela Chefe Substituta de Serviço de Programação e Logística, Analista Tributário, **Sra. Lúcia Cristina Bertolucci**, nomeada pela Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 de novembro de 2015, inscrita no CPF nº 143.345.908-61, portadora da Carteira de Identidade nº 20.248.417-8, expedida pela SSP-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **PGE Incorporadora de Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.138/0001-46, sediada na Rua Nicarágua, 416, Pinhais, Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Sérgio Nunes de Deus**, portador da Cédula de identidade RG nº 53809081 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 773.704.579-15, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual.
- 1.2. A alteração se dará em virtude da transferência dos serviços de manutenção das plataformas elevatórias deste contrato para o contrato de manutenção de elevadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL**

- 2.1. Suprime-se, do valor contratual, o percentual de 2,96%, referente aos valores provisionados pra a manutenção de plataformas elevatórias, tendo como base o valor inicial



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA – SP  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

atualizado do contrato, de R\$ 426.911,21 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavos).

2.2. O valor mensal do contrato passa, de R\$ 35.575,93 para R\$ 34.524,22, a partir do mês de outubro/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.


**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba.

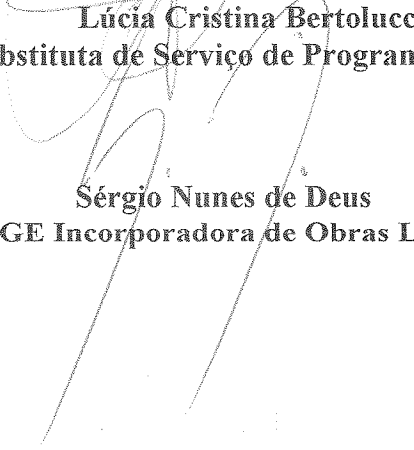
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o **artigo nº 65 , § 2º, II da Lei nº 8.666/93**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, com registro de seu extrato no sistema de Contratos - **SICON**.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2019.

**CONTRATANTE:**

  
**Lúcia Cristina Bertolucci**  
Chefe Substituta de Serviço de Programação e Logística

**CONTRATADO:**

  
**Sérgio Nunes de Deus**  
PGE Incorporadora de Obras Ltda.

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_

2)   
\_\_\_\_\_